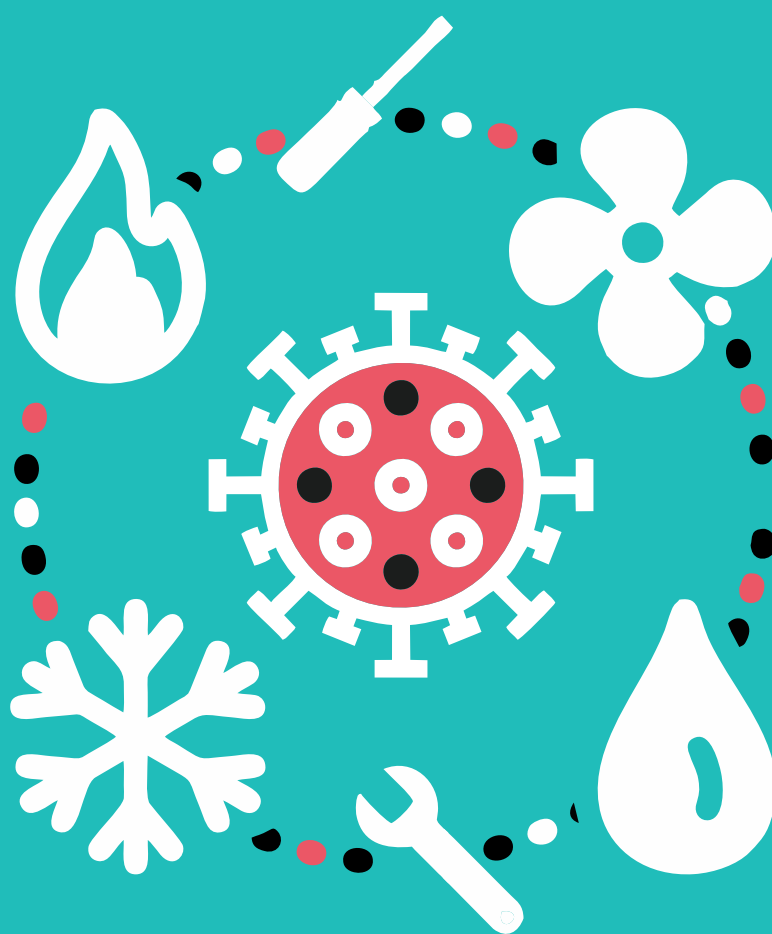




ESTADO DE EMERGÊNCIA

SÍNTESE E RECOMENDAÇÕES DA APIRAC



GUIA APIRAC

COVID-19

A última semana foi rica em diplomas e comunicações sobre o nível resposta público no combate à COVID-19. Documentos de maior relevo o Decreto Presidencial (Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março), que declarou o estado de emergência, em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, e o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República em todo o território nacional, e que entrou em vigor às 00:00 do dia 22 de março de 2020.

Em face dos diplomas, cumpre e importa à APIRAC comunicar de forma clara aos seus Associados o seguinte:

1. Mantêm-se válidas as orientações constantes do Plano de Contingência da APIRAC para o COVID-19, transmitidas na Circular n.º Circular Informativa n.º 16/2020.
2. Mantêm-se válidas as Orientações técnicas para serviços de AVAC&R em Edifícios, transmitidas na Circular Informativa n.º 19/2020.
3. A atividade setorial é um serviço essencial à comunidade, constituindo uma segunda linha no apoio imprescindível aos serviços de primeira necessidade, sendo essenciais para atividades tais como as áreas da saúde e alimentação (apenas para designar as mais importantes), sem a qual estas colapsariam.
4. Não existe, até ao momento, qualquer determinação quanto à necessidade de emissão de declarações de trabalho ou profissionais para apresentação a autoridades nos percursos e deslocações de casa-trabalho ou trabalho-clientes (de todo o modo, recomenda-se aos Associados com atividade de assistência técnica, manutenção e reparação de sistemas e equipamentos de refrigeração e de climatização essenciais ao funcionamento e laboração das atividades referidas, a emissão dessa Declaração, bem como para as respetivas deslocações, para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas e retorno ao domicílio pessoal, para cada colaborador, exceto para aqueles que se encontram em teletrabalho – caso desejem, poderão solicitar um modelo para aplicação à APIRAC).
5. As diversas atividades operativas relacionadas com a cadeia de negócio do Setor estão abrangidas no Anexo II do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros (nomeadamente nos números 14, 26, 29, 30 e 31).

Assim, tendo por referência o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, entre outras, podemos resumidamente extrair as seguintes determinações:

- i. O dever geral de recolhimento domiciliário não abrange as deslocações para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, incluindo a circulação de veículos particulares na via pública para realizar estas atividades;
- ii. Sempre que as funções em causa o permitam, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral;
- iii. São suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais devidamente elencados no anexo II deste diploma;
- iv. A suspensão de atividade previstas no Anexo I não se aplica aos estabelecimentos de comércio por grosso nem aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;
- v. São suspensas as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais elencadas no anexo II deste diploma;
- vi. Não se suspendem as atividades de comércio eletrónico, nem as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica;
- vii. Não se suspendem as atividades de comércio a retalho nem as atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais;
- viii. No caso dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos pontos anteriores, devem ser observadas as seguintes regras de segurança e higiene: nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente



do respeito pelas regras de acesso e afetação previstas na Portaria n.º 71/2020, de 15 de março; a prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;

- ix. Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos antes referidos, devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção acima indicados, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- x. Todas as atividades que se mantenham em laboração ou funcionamento devem respeitar as recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de higiene e de distâncias a observar entre as pessoas.

Pela importância dos Diplomas e suas implicações, a APIRAC elaborou uma Circular (Circular n.º 23/2020) que será difundida na sequência da presente, que analisa e pormenoriza os Diplomas emitidos, tratando na especialidade os temas tratados em cada um deles.

Como tem sido uma constante, a APIRAC continuará a atualizar o assunto, trazendo aos Associados todas as novidades com implicações na atividade.

